



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 070/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, EMERGENCIAL, que  
fazem o MUNICÍPIO de VOLTA  
REDONDA/RJ, e a empresa  
RENOVAR SANEAMENTO  
AMBIENTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ n° 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, n° 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° 87309870-1 - IFP, e do CIC n° 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa: **RENOVAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 41.562.099/0001-00 com sede na rua General Francisco Glicério, 1528, Suzano, São Paulo – SP, representada neste ato pelos Senhores **ROBERTA PRADO PASS**, brasileira, divorciada, natural da cidade de Suzano - São Paulo, Nascida em 08/06/1970, n° do documento de identidade: RG 14503981, Órgão Emissor: SSP/SP, Empresária, n° do CPF(MF) 145.231.318-05, residente e domiciliada na Rua Kengo Sato n° 725 - Bairro: Jardim Nova (pelândia, Suzano - SP, CEP 08621-090 e **FERNANDO TAKABATAKE RIBEIRO DO PRADO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Suzano - São Paulo, Nascido em 20/03/1973, n° do documento de identidade: RG 145039821 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresário, n° do CPF: 179.064.598-06, residente e domiciliado na Rua Panambi, n° 399- Condomínio Arujazinho II - Aruiá - SP CEP 07435-635, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de conformidade com o que com o que consta do Processo n° 2723/2022, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e veículos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo N° 2723/2021/SMI e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados consistem em atividades de capina em área de brita e ensaibrada e roçada geral em áreas bem definidas que carecem de serem atendidas pelos serviços regulares. Os serviços a serem realizados compreendem todas as atividades de limpeza e remoção dos resíduos encontrados na área, como por exemplo, roçada e capinação de vegetação rasteira, de praças e de canteiros



centrais de avenidas, de vias públicas, calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários, todos em locais públicos de interesse do município, que dessa forma se organiza na manutenção das vias e áreas públicas. Os serviços serão gerenciados e coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI de Volta Redonda-RJ.

#### PARAGRAFO ÚNICO -

A empresa contratada deverá disponibilizar os funcionários de Segunda à Quinta-feira (das 7:00 à 12 horas, das 13:00 às 17:00 horas) e na Sexta-feira (das 7:00 à 12 horas, das 13:00 às 16:00 horas) em locais designados pelo setor responsável, para cumprimento da jornada semanal de trabalho. O transporte de pessoal caberá a empresa contratada, de acordo com as exigências da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência contratual será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da situação de urgência, iniciando se a execução contratual a partir de data definida, em ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações:

##### I-DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de serviço;
- e) diariamente, recepcionar e acompanhar os serviços a serem executados;
- f) exercer a fiscalização do contrato diariamente, apontando as horas efetivamente trabalhadas e os quantitativos de serviços;



g) mensalmente, apropriar todas as horas efetivamente trabalhadas, destacando as horas extras devidamente autorizadas pelo contratante visando a consecução da medição no período;

II-DA CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com o Termo de Referência; b) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

c) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; d) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

e) Disponibilizar as equipes, conforme Ordem de Serviço emitida pela Contratante e executar os serviços com eficiência; f) Manter um Representante ou Preposto para atestar diariamente com a Contratante; g) Disponibilizar somente pessoal devidamente qualificado para a função a ser cumprida; h) Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução de serviço ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; j) Qualquer prestador de serviços apontados pela fiscalização do Contratante como incapazes ou inconvenientes ao bom andamento dos serviços deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada;

k) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de cada prestador de serviços, devendo ter a confirmação por parte da fiscalização do Contratante;

l) A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato se compromete ainda:

m) Arcar com todos os ônus e despesas de mobilização de pessoal e equipamentos, incluindo transporte e movimentação necessários à execução dos serviços;

]

n) Fornecer às suas expensas, todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações;

o) Fornecer às suas expensas e responsabilidade toda a mão de obra direta e indireta a ser empregada;



p) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações; q) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária aos seus interesses.

r) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a depositar em local determinado os materiais de bota fora, como: entulhos, lixo de qualquer natureza provenientes de obras e/ou serviços; s) Manter sigilo a respeito dos serviços e não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos que estiver executando, ou divulgá-los por qualquer outra forma sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;

t) Fornecer a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) tais como: camisa de brim, sol a sol, manga curta, com refletivo, calça de brim sol a sol, comprida, com refletivo, bota de couro antiderrapante, boné tipo jockey, capa impermeável com refletivo, luva de malha, meião, protetor facial, protetor auricular, perneira de raspa de couro, luva vaqueta mista, avental de raspa de couro e outros. equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, devendo estes trabalhar obrigatoriamente com tais suprimentos. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução de serviços.

u) Permitir à fiscalização do MUNICÍPIO, devidamente credenciada, livre acesso a todas. as suas dependências, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços, objeto deste contrato."

v) Os serviços prestados deverão seguir os preceitos do Código Municipal Ambiental nº 4.438/2008.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 2.135,479,98 (dois milhões cento e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), dividida em parcelas mensais de R\$ 355.960,67 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), na forma da proposta da contratada constante de fls. 10/11 do processo administrativo 2723/22, e que faz parte integrante deste contrato e de acordo com a medição realizada pela fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 19.01.15.452.1107.6284.3339039000000 NE 000536, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ R\$ 2.135,479,98 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda devidamente acompanhada da medição realizada pela fiscalização do contrato .

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço / entrega, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO -

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO-

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência del atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO-

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA, somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO da quitação com as obrigações decorrentes das legislações, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, devido ao MUNICÍPIO por força deste contrato e CND fornecida pela Previdência Social (Lei nº 8212/91). Ainda, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e das seguintes certidões:

1- Certificado de Regularidade do FGTS - GRF

II- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



III- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

IV- GFIP SEFIP

PARAGRAFO SÉTIMO:

Todo serviço deverá ser precedido de emissão de Ordem de Serviço onde esteja especificado, dimensionado, informado o local onde o serviço será executado, com indicação do prazo para término e, ainda, constar nas medições o nome do profissional responsável, além do número de cada ordem de serviço com a respectiva memória de cálculo, ficando condicionado o pagamento à correta comprovação do exigido neste item.

PARAGRAFO OITAVO:

Os pagamentos serão efetuados sobre as unidades efetivamente executadas;

PARAGRAFO NONO:

As medições devem estar acompanhadas da Ordem de Serviço emitida com a respectiva memória de cálculo assinadas pelos fiscais e relatório fotográfico consolidando a efetiva execução dos trabalhos, configurando as imagens das situações anteriores e posterior a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções decorrentes do inadimplemento contratual às condições deste contrato e expostas no TERMO DE REFERÊNCIA dos autos do processo administrativo nº 2723/2022, processar-se-ão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO QUARTO -

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços / entrega executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação. A fiscalização e o acompanhamento/coordenação dos serviços objeto do contrato serão exercidas pela SMI/PMVR através de 03 (três) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Secretário Municipal Infraestrutura conforme abaixo:

Fiscal 1-Evandro de Lima Couto Matrícula n.377503/ CPF: 032.868.837-19

Fiscal 2- Everton Júnior Martins Matrícula n. 419365/CPF: 131.133.187-50

Fiscal 3-Jackson Silva da Costa Matrícula n. 444600/ CPF: 124.256.457-80

Fiscal 4-André Luiz Marques de Azevedo Matrícula n. 160172/ CPF: 000.186.057-70

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e:

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- d) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação. e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;





b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO -

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### PARÁGRAFO QUINTO -

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexado aos autos do processo administrativo nº 2723/2022

#### PARÁGRAFO ÚNICO -

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA porventura omissas, VINCULANDO-SE o presente instrumento ao mencionado TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta contratada, ambos constantes nos autos do processo administrativo nº 2723/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 22 de março de 2022

ANTONIO FRANCISCO NETO  
p/ MUNICÍPIO

ROBERTA PRADO PASS  
p/ CONTRATADA

FERNANDO TAKABATAKE RIBEIRO DO PRADO  
p/ CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.